



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 14ª Legislatura

Presidente: Vanderlei Macris

1º Vice-Presidente: Sidney Beraldo  
2º Vice-Presidente: Lobbe Neto

1º Secretário: Roberto Gouveia  
2º Secretário: Paschoal Thomeu

3º Secretário: Roque Barbiero  
4º Secretário: Eduardo Soltur

### Poder Legislativo



Palácio Nove de Julho  
Av. Pedro Álvares Cabral, Nº 201 - CEP: 04097-900  
Ibirapuera - F: 866-6122  
<http://www.al.sp.gov.br>

<http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 237 • São Paulo, quinta-feira, 16 de dezembro de 1999

### LEIS

#### Lei nº 10.433, de 15 de dezembro de 1999

(Projeto de lei nº 110, de 1999,  
da Deputada Célia Leão - PSDB)

Declara de utilidade pública o Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Amparo.

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Amparo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente  
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1999.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

#### Lei nº 10.434, de 15 de dezembro de 1999

(Projeto de lei nº 393, de 1997,  
do Deputado Afanasio Jazadji - PFL)

Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, o Programa de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto, Roubo e Desvio de Cargas - Procarga.

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, o Programa de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto, Roubo e Desvio de Cargas no Estado de São Paulo - PROCARGA, integrado pelos órgãos que exercem no Estado as atribuições previstas nesta lei.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - Vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado.

Artigo 6º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 7º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 8º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 9º - Vetado.

Artigo 10 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 11 - Vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado;

IV - vetado;

V - vetado.

Artigo 12 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 13 - O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta lei.

### SUMÁRIO

Leis .....	1
Ordem do Dia .....	1
Pauta .....	1
Oradores Inscritos .....	—
Expediente .....	1
Atos Administrativos .....	6
Comissões .....	7
Debates .....	—
Pronunciamentos de Sessões Anteriores .....	—

### TRIBUNAL DE CONTAS

Este caderno, com 16 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

Artigo 14 - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo único - Poderão ser constituídas receitas provenientes de recursos de contratos e convênios celebrados com a iniciativa privada, inclusive entidades representativas dos setores dos embarcadores, transportadoras, seguradoras e corretoras, para otimização de processamento de dados, sistemas de comunicação e frota veicular.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente  
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1999.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

### ORDEM DO DIA

#### 15 DE DEZEMBRO DE 1999 52ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

##### Proposições em Regime de Urgência

1- Discussão e votação do Projeto de lei nº 919, de 1999, apresentado pelo deputado Alberto Turco Loco Hiar, dispondo sobre multa às atividades poluidoras nas rodovias estaduais. Parecer nº 1684, de 1999, do Congresso das Comissões de Justiça, de Transportes e de Finanças, favorável.

2- Discussão e votação do Projeto de lei nº 1046, de 1999, apresentado pelo deputado Henrique Pacheco, dispondo sobre parcelamento de multas de trânsito. Parecer nº 1685, de 1999, do Congresso das Comissões de Justiça, de Transportes e de Finanças, favorável, com emenda.

##### Proposições em Regime de Prioridade

1- Discussão e votação do Projeto de decreto legislativo nº 79, de 1999, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1471, de 1999, considerando regulares e aprovando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1998. Parecer nº 1652, de 1999, da Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

2- Discussão e votação do Projeto de decreto legislativo nº 80, de 1999, apresentado pela Mesa, aprovando a indicação para Substitutos de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado dos Senhores Antonio Roberto Carrião, Aparecido Manoel Pereira dos Santos, Auro Augusto Caliman e outros.

#### 16 DE DEZEMBRO DE 1999 53ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

##### Proposição em Regime de Urgência

- Discussão e votação da redação final do Projeto de lei nº 813, de 1999, apresentado pelo Sr. Governador, orçando a Receita e fixando a Despesa do Estado para o exercício de 2000. Parecer nº 1688, de 1999, da Comissão de Finanças, propondo a redação final.

### PAUTA

#### 15 DE DEZEMBRO DE 1999 52ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Em pauta por 1 (uma) Sessão para conhecimento, recebimento de emendas e estudos dos Srs. Deputados, de acordo com o § 2º do artigo 227 do Regimento Interno (Redação)

1 - Projeto de lei nº 300, de 1999, apresentado pelo Sr. Governador, instituindo o Programa de Qualidade de Produtos Agrícolas, Pecuários e Agroindustriais do Estado de São Paulo. Parecer nº 1679, de 1999, da Comissão de Redação.

2 - Projeto de lei nº 362, de 1999, apresentado pela deputada Terezinha da Paulina, autorizando o Poder Executivo a criar a Universidade Pública da Região Sudoeste e Vale do Ribeira. Parecer nº 1686, de 1999, da Comissão de Redação.

3 - Projeto de lei nº 392, de 1999, apresentado pelo deputado Salvador Khuriyeh, estabelecendo obrigatoriedade de Licença de Operação e Funcionamento aos postos de serviços e abastecimentos de veículos. Parecer nº 1678, de 1999, da Comissão de Redação.

4 - Projeto de lei nº 943, de 1999, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal. Parecer nº 1687, de 1999, da Comissão de Redação.

### EXPEDIENTE

#### 15 DE DEZEMBRO DE 1999 162ª SESSÃO ORDINÁRIA

##### OFÍCIOS

###### DIVERSOS

Nº S/Nº Vera Lúcia Batista, de Ibiúna, professora de educação física manifestando-se quanto aos serviços prestados pela TELEFÔNICA, visando solucionar problema em sua localidade., Rel. nº 053809/1999

Nº s/nº Dr. Raul Schwinden, de Leme, colocando à disposição, inteiramente sem ônus para o Estado, área de 11 alqueires, na cidade de Leme-SP para ser instalada instituição educacional com denominação nova (excluída FEBEM), Rel. nº 053904/1999

###### ERRATA

CÂMARA MUNICIPAL  
Nº 2051/99, de Bragança Paulista, encaminhando cópia da Moção nº 24/99, de autoria da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, Rel. nº 053692/1999.

###### DIVERSO

Nº 210/GC5/1913 Serviço Público Federal - Comando da Aeronáutica, de Brasília, encaminhando informações relativas à Moção nº 174/98, de autoria do Deputado Márcio Araújo, Rel. nº 053685/1999.

(Publicado no D.O. de 15-12-99)

###### Ofício

São Paulo, 14 de dezembro de 1999

Ofício CPI Narco nº 1/99

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, tive a honra de ser eleito Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de apurar organizações que atuam no narcotráfico no Estado de São Paulo, suas relações com roubo de cargas, assassinatos, lavagem de dinheiro e demais atividades criminosas relacionadas com o narcotráfico, assim como o envolvimento, a participação ou colaboração de agentes públicos e órgãos estatais nas ações do tráfico de drogas, tendo sido eleito Vice-Presidente o Nobre Deputado Elói Pietá e designados Relatores os Nobres Deputados Renato Simões, Carlos Sampaio, Celso Tanai e a Nobre Deputada Rosmary Corrêa.

Sendo o que se apresenta, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

a) Dimas Ramalho - Presidente da CPI do Narcotráfico  
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Vanderlei Macris  
M.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

###### Ofício

São Paulo, 15 de dezembro de 1999

Ofício CPTRANS005/99

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que em Reunião Especial realizada nesta data pela Comissão Parlamentar de Inquérito dos Transportes Intermunicipais, Senhor Deputado Ramiro Meves foi eleito para exercer o cargo de Vice-Presidente deste Órgão Técnico.

Informamos que o Senhor Deputado Rodrigo Garcia foi indicado para o cargo de Relator desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de alta consideração.

Atenciosamente

a) Nabi Abi Chedid, Presidente da CPI dos Transportes Intermunicipais.  
A Sua Excelência  
Senhor Deputado VANDERLEI MACRIS  
MD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

###### Nesta

Excelentíssimo Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Os abaixo assinados da Bancada do PDT, com assento nesta Casa, são presentes a Vossa Excelência para indicar como Líder de nossa Bancada o Senhor Deputado Geraldo Vinholi e como Vice-Líder o Senhor Deputado Luiz Gonzaga.

São Paulo, 15 de dezembro de 1999

Atenciosamente,

a) Geraldo Vinholi

a) Rafael Silva

a) Luiz Gonzaga

a) Salvador Khuriyeh

a) Pedro Mori

a) Pedro Tobias

###### Ofício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de novembro de 1999.

Of. DE/GP nº 1282/99

TC-16630/026/94

(Proc. nº 215.838/93 - DER)

Senhor Presidente  
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do decidido pelo Egrégio Tribunal Pleno e pela Colenda Primeira Câmara desta Casa, em sessões de 26 de maio de 1999 e 21 de julho de 1998, encaminhar, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, cópia de peças do processo em epígrafe, para as providências cabíveis.

Reitero a Vossa Excelência, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.

a) Eduardo Bittencourt Carvalho - Presidente  
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Vanderlei Macris  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo  
Palácio Nove de Julho  
Capital  
Acórdão  
TC-016630/026/94  
Recurso Ordinário  
Recorrente: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e a Construtora Epura Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de restauração e recapeamento da estrada SP-270.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Arthur Ferreira Neves Filho (Respondendo pela Expediente da Superintendência), José Benedito Pompeu de Jesus e Luiz Carlos Frayze David (Superintendente).

Em julgamento: Recurso Ordinário impetrado contra a decisão da E. Primeira Câmara que, em Sessão de 21-07-98, julgou irregulares a concorrência pública internacional, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no art. 2º, XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado em 13-08-98.

Advogado: Carlos Willam de Azevedo Souza - Procurador de Autarquia - Chefe.

Instrução por: GDF-9 - DSF-II.

BID - Normas Nacionais e Internacionais: Inteligência do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, parágrafo 5º, artigo 42 - Distinção entre exigência e recomendação - Regras originárias financeiras internacionais são admitidas quando exigidas para obtenção do financiamento, mas, somente, em consonância com os princípios constitucionais explícitos e implícitos - Imposição da exigência não demonstrada - Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de maio de 1999, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Claudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, ficando mantido, na íntegra, o v. acórdão recorrido, considerando insubsistentes as razões da defesa, uma vez que, no caso em exame, o recorrente deixou de fazer prova da alegada imposição do Banco Mundial, financiador da obra contratada.

O processo ficará disponível aos interessados para vistas e extração de cópias, independentemente de requerimento, na Secretaria Diretoria Geral, nos termos da Ordem de Serviço nº 2/95.

Publique-se.

São Paulo, 13 de julho de 1999.

a) Eduardo Bittencourt Carvalho - Presidente

a) Renato Martins Costa - Relator

Ofício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de novembro de 1999

Of. DE/GP nº 1306/99

TC-1885/026/95

(Proc. nº 10.18.320 - CDHU)

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do decidido pelo Egrégio Tribunal Pleno e pela Colenda Primeira Câmara desta Casa, em sessões de 1º de setembro e 11 de maio de 1999, encaminhar, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, cópia de peças do processo em epígrafe, para as providências cabíveis.

Reitero a Vossa Excelência, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.

a) Eduardo Bittencourt Carvalho - Presidente  
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Vanderlei Macris  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Palácio Nove de Julho

Capital

Acórdão

TC-001885/026/95. Recurso Ordinário

Recorrente: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Advogada: Mariângela Zinezi.

Decisão recorrida: Decisão da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-4-96.

Acórdão publicado em 14-5-96.

Assunto: Contrato entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São